

| | | |
|---|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: yi1k11zh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 927/2025 Protocolo nº 5738/2025 Processo nº 1690/2025 | |
| Autor: Dep. Wilson Santos | | |

Institui o Programa Estadual de Reciclagem Industrial e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Reciclagem Industrial, com o objetivo de fomentar a destinação ambientalmente adequada de resíduos industriais e incentivar o reaproveitamento de materiais dentro do próprio processo produtivo, promovendo a economia circular e a redução de impactos ambientais.

Art. 2º As empresas industriais que aderirem ao Programa poderão gerar créditos de compensação ambiental, os quais poderão ser utilizados para:

I – Reduzir a carga tributária incidente sobre seus produtos, na forma de deduções e incentivos fiscais estabelecidos em regulamento;

II – Compensar emissões de poluentes e outros impactos ambientais associados à sua atividade produtiva, mediante comprovação da adoção de práticas sustentáveis certificadas;

III – Participar de programas de certificação e selos ambientais promovidos pelo Estado, visando à valorização de produtos sustentáveis no mercado.

Art. 3º A gestão do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo, que deverá:

I – Estabelecer critérios técnicos e ambientais para certificação das empresas participantes;

II – Realizar auditorias e inspeções periódicas para garantir a efetividade da reciclagem e do reaproveitamento de materiais, bem como a correta destinação dos resíduos industriais;

III – Fomentar a adoção de tecnologias limpas e inovadoras que minimizem a geração de resíduos, incentivando a transição para modelos produtivos sustentáveis.

Art. 4º As empresas certificadas no Programa terão acesso aos seguintes benefícios:



I – Isenção ou redução da alíquota do ICMS sobre produtos que comprovadamente utilizem materiais reciclados ou processos produtivos de baixo impacto ambiental, conforme regulamentação específica;

II – Apoio técnico e financeiro para a implementação de processos de reciclagem e adoção de tecnologias sustentáveis, mediante convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;

III – Prioridade no acesso a linhas de crédito e incentivos concedidos pelo Estado para iniciativas de inovação em sustentabilidade industrial;

IV – Possibilidade de utilização dos créditos de compensação ambiental para atender a requisitos de licenciamento ambiental e mitigação de impactos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O programa será monitorado periodicamente, e as empresas certificadas deverão apresentar relatórios anuais de suas atividades de reciclagem e reaproveitamento, para garantir a continuidade do benefício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas e com os municípios para garantir a viabilidade do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente dos resíduos industriais é um dos desafios mais urgentes para a sustentabilidade ambiental e econômica. A presente proposta visa instituir um Programa de Reciclagem Industrial, com o objetivo de incentivar a destinação adequada dos resíduos gerados pela indústria e promover o reaproveitamento de materiais no próprio processo produtivo. A criação desse programa permitirá às empresas participantes obterem créditos de compensação ambiental e acessar incentivos fiscais, fortalecendo a economia circular e reduzindo os impactos ambientais da produção industrial.

A indústria desempenha um papel central na economia, mas também é responsável por uma parcela significativa da geração de resíduos sólidos e emissões poluentes. A falta de mecanismos eficazes para o reaproveitamento de materiais contribui para o desperdício de recursos e o aumento da degradação ambiental. Com a implementação deste programa, busca-se transformar resíduos em insumos produtivos, reduzindo a dependência de matérias-primas virgens e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos naturais.

Os benefícios do programa vão além da questão ambiental, pois também impactam positivamente a economia e a competitividade industrial.

Empresas que investem em práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais podem reduzir seus custos operacionais, melhorar sua imagem no mercado e se adequar às exigências de regulamentações ambientais cada vez mais rigorosas. Além disso, a certificação das empresas participantes proporcionará maior transparência e credibilidade ao setor industrial, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável.



Outro aspecto relevante do programa é sua capacidade de estimular novos modelos de negócios baseados na reciclagem e na economia circular. Ao oferecer incentivos fiscais para empresas que adotam práticas sustentáveis, o Estado cria um ambiente propício para o surgimento de indústrias especializadas na recuperação e transformação de resíduos. Isso pode impulsionar a geração de empregos verdes, fomentar parcerias entre diferentes setores produtivos e fortalecer a infraestrutura de reciclagem no Estado.

Portanto, a criação do Programa de Reciclagem Industrial representa um avanço significativo na busca por soluções inovadoras para a gestão de resíduos. A proposta alinha-se às melhores práticas internacionais e às diretrizes de sustentabilidade adotadas globalmente, garantindo que o setor industrial possa crescer de maneira responsável e eficiente. Com isso, o Estado se posiciona na vanguarda da economia sustentável, promovendo uma indústria mais competitiva e comprometida com a preservação ambiental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual